



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 76, DE 10 DE JULHO DE 2017.

<b>PUBLICAÇÃO</b>
EM: 11 / 07 / 2017
ORGÃO: mural do Prefeitura

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.  
01/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sancionô e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º.** O parágrafo único, do artigo 164, da Lei Complementar Municipal n. 01/2002, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso V:

“**Art. 164. (...).**

**Parágrafo único.** A prescrição se interrompe:

- I. pela citação pessoal feita ao devedor;*
- II. pelo protesto judicial;*
- III. por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;*
- IV. por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;*
- V. pelo protesto extrajudicial”.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 10 de julho de 2017.

**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal